te mínima de 10,00 metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovdos pelos órgãos competentes. Os lotes, após a aprovação do plano, poderão ser desdobrados, desde que em cada unidade exista' uma casa construída e acabada, com planta devidamente aprovada pelo Depto. de Engenharia da Municipalidade, até a data da aprovação desta Lei. Após a relularização destas pendências a aprovação e desdobro de futuras cons - truções, os terrenos não poderão ter área inferior a 125,00 metros quarados e frente inferior a 5,00 metros lineares".

ARTIGO 2º :- VETADO.

ARTIGO 3º :- VETADO.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo as disposições do inciso III do Artigo 5º à data de 26 de maio de 1.982, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 3º da Lei nº ' 161, de 04 de setembro de 1.984.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 548, DE 08 DE MARÇO DE 1.988.

"Altera o valor de salários do Instrutor do Curso do SENAI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, ' DECRETA a seguinte ... LEI

ARTIGO 1º :- O valor dos salários do Instrutor de Cursos do SENAI, ficam fixados em Cz$ 8.000,00 (oito mil cruzados), para jornada de 4 (quatro) horas e Cz$ 18.000,00 (dezoito mil cruzados), para jornada de 8 (oito) horas.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 549, DE 08 DE MARÇO DE 1.988.

"Cria o Programa de Alfabetização de Adultos do Município de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ... Lei

ARTIGO 1º :- Fica criado no Município de São JOão da Boa Vista, o PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS -PROA.

PARÁGRAFO ùNICO :- A implantação, coordenação, fiscalização, avaliação do Programa e dos cursos serão de responsabilidade do Depto. de Educação da - Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º :- As atividades atinentes ao Programa serão desenvolvidas no período das 19:00 às 21:00 horas em locais que facilitem a participação dos interessados e não distantes do Bairro em que residem.

ARTIGO 3º :- As aulas serão ministradas por Professores contratados pela - Prefeitura Municipal obedecida a classificação do Concurso de Ingresso no Magistério Municipal, de acordo oom a Lei nº 512, de 14/12/87 e Decreto nº 788, de 08/01/88.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os professores serão obrigados a participar de cursos e treinamentos referentes ao programa.

ARTIGO 4º :- A remuneração dos Professores será feixada em Lei.

ARTIGO 5º :- As despesas com a execução do programa criado por esta Lei, serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....